

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Doc Nº: 0041/2019

Protocolo 8729/2019

Data: 20/11/2019



0000649730005A00279403119F016542

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: GARANTE A PRESENÇA DA CORTE LGBT NO CARNAVAL DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No Carnaval de Pelotas será garantida a presença/representatividade da Corte LGBT de Pelotas.

Parágrafo Único: Tal presença/representatividade ocorrerá por intermédio da Corte LGBT de Pelotas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval é a grande manifestação cultural do Brasil. Ao destacar a grandiosidade do evento, ressalto que o Carnaval em nossa cidade, que é um espetáculo, existe há décadas, sendo consagrado como um dos melhores do Brasil. Como forma de preservar essa posição e estimular ainda mais a sua evolução, apresento o presente Projeto de Lei com o propósito de alinhar e aproximar todas as partes interessadas, para que, dessa forma, possamos fazer, nas próximas edições, uma festa digna do tamanho que o Carnaval representa para a cultura de Pelotas.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

Criado Por: MARCOS

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa, que propõe presença da Corte LGBT no Carnaval de Pelotas.

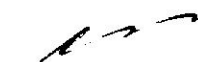
Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019



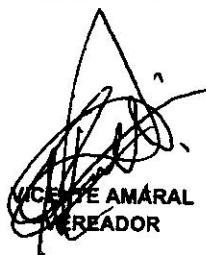
VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA



VEREADOR REINALDO ELIAS - REINALDINHO
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA



ÉDER BLANK
VEREADOR



VICENTE AMARAL
VEREADOR



DILA BANDEIRA
VEREADOR

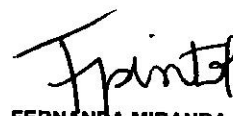


DAIRANE DIAS
VEREADORA



ADEMIR ORNEL
VEREADOR

SALVADOR RIBEIRO
VEREADOR



FERNANDA MIRANDA
VEREADORA

WALDOMIRO LIMA
VEREADOR